PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

Assinado via certificado digital

CONTRATO CMS N° 16/2021
PROCESSO CMS N° 753/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **MIRLA AGUIAR SILVA SANTANA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, neste ato representada por seu Ilustríssimo Diretor Administrativo Adriano Motta Gallo, autorizado conforme delegação veiculada na Portaria nº 26/2021, publicada no DOL nº 5.947, Ano XXX, p. 09, datado de 23/04/2021, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MIRLA AGUIAR SILVA SANTANA -** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.746.226/0001-46, com sede à Av. Dom João VI, nº 117, Loja 5, Daniel Lisboa, Salvador, Bahia, CEP nº 40.283-000, neste ato representada por Mirla Aguiar Silva Santana, brasileiro, casada, empresário, portadora da cédula de identidade nº 13256275-85, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 851.947.005-04, residente e domiciliado na Rua Valdir Santos, n° 12, CEP nº 40.717-350, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este **CONTRATO**, resultante da Dispensa de licitação nº 14/2021, consoante instrução do Processo Administrativo CMS nº 753/2021, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na Lei Municipal nº 4.484/1992 (no que couber), e às determinações da **CONTRATANTE**, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e, do qual, ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Termo de Referência;
b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** aos 28/05/2021; e
c) Processo Administrativo CMS nº 753/2021.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição com a entrega de arranjos, buquês e coroas de flores naturais para as Sessões Especiais e Solenes, bem como para as comemorações de datas cívicas da Câmara Municipal do Salvador e ornamentação de sepultamentos de servidores, autoridades e pessoas públicas, para as quais o envio de coroa de flores em nome da instituição é uma manifestação de sentimentos de pesar à família enlutada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este Contrato reger-se-á por suas cláusulas, bem como pelos preceitos de direito público, especialmente pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Municipal nº 4.484/1992 (no que couber), nº 8.421/2013, bem como dos Decretos Municipais nsº 15.984/05 e 24.419/2013, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este Contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, Instruções e Resoluções, e demais Normas Federais, Estaduais e Municipais que sejam pertinentes.

2.3. Integram o presente Contrato como se aqui transcritos fossem, a proposta de preço da **CONTRATADA**, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de Dispensa, em especial o Termo de referência e seus anexos, caso existam.

2.4. Havendo divergência entre este Contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Aquisição e entrega de arranjos florais, naturais, para atender às necessidades do Cerimonial da CMS, conforme demanda, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e na cláusula seguinte.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. As folhagens e as flores que compõem os arranjos, buquês e coroas devem estar novas, vistosas e em boas condições de apresentação. O produto final deve estar harmonioso e bem-acabado, incluindo itens de finalização como laçarotes, invólucros, bases e outros que o possam compor.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

4.2. Especificações do objeto

ITEM	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QTD
1	Arranjo de frente de 1m de Flores do Campo	Base de esponja floral, murta e flores do campo	4
2	Arranjo de frente de 1m de Flores Tropicais	Base de esponja floral, folhagem (murta), tango complementar e flores tropicais.	4
3	Arranjo de frente de 1m de Gérberas	Base de esponja floral, folhagem (murta), tango complementar ou áster e gérberas	4
4	Buquê Tradicional de Rosas com 12 unidades	Folhagem (murta), gipsofila ou áster e rosas; embalagem em papel crepom (cores diversas) e laço de fita (cores diversas).	6
5	Buquê Tradicional de Rosas com 24 unidades	Folhagem (murta), gipsofila ou áster e rosas; embalagem em papel celofane (cores diversas) e laço de fita (cores diversas).	6
6	Coroa Média	Arco de coroa, folhagem (murta), complementos de áster ou tango e flores do campo.	4
7	Coroa Grande	Arco de coroa, folhagem (murta), complementos de áster ou tango e flores do campo.	4

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado.

5.2. Preparar os arranjos, buquês e coroas com matérias-primas de primeira qualidade.

5.3. Transportar as flores, vasos e pedestais em veículo apropriado, para que não cheguem com danos ao seu destino.

5.4. Fornecer os produtos objeto contrato de acordo com as solicitações, no prazo de 02 (duas) horas antes do início do evento, sob pena das sanções previstas em edital, Termo de Referência, Contrato.

5.5. Fornecer os produtos de acordo com horário e data estabelecida pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.

5.6. Trazer pronto ou montar os arranjos no local do evento, podendo ser no âmbito da Câmara Municipal de Salvador ou em outro lugar estipulado pela CONTRATANTE dentro do município de Salvador;

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

5.7. Disponibilizar, obrigatoriamente, suporte para coroa de flores no local do velório e, a depender da necessidade, também para as demais ornamentações, dentro do Município de Salvador;

5.8. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;

5.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados, além de adotar as medidas necessárias para normalização e/ou aperfeiçoamento na execução deste contrato;

5.10. Manter-se, durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

5.11. Executar o fornecimento e as obrigações correlatas rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste contrato e no Termo de Referência;

5.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.13. Apresentar nota fiscal do fornecimento contratado;

5.14. Manter sigilo sobre eventuais informações a respeito da CONTRATANTE de que venha tomar conhecimento por ocasião do fornecimento dos jornais;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE expedirá pedido de fornecimento no prazo máximo de 48 horas antes do início do evento, estabelecendo o objeto almejado, a quantidade e o local de entrega, no município de Salvador, Capital, exceto em casos de coroas fúnebres, que podem ser solicitadas em caráter de urgência e devem obedecer ao horário do velório;

6.2. O CONTRATANTE terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, anterior ao evento, para cancelamento do mesmo, exceto em casos fortuitos ou de força maior;

6.3. Proceder ao pagamento dos produtos no prazo estabelecido nas Condições de Pagamento;

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários, à CONTRATADA, para correta execução do fornecimento contratado.

6.5. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.7. Atestar o recebimento do material entregue com base em sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do Termo de Referência, por meio de notificação à CONTRATADA.

6.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições ou falhas observadas na prestação do objeto contratado, para que sejam adotadas as providências para melhorias e medidas corretivas necessárias;

6.9. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do instrumento contratual.

6.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.11. A partir do momento da entrega dos arranjos e da aceitação por parte da CONTRATANTE, os mesmos ficarão sob inteira responsabilidade desta, inclusive sua destinação final;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTODO DO OBJETO

7.1. Para dar cumprimento a este instrumento contratual, a **CONTRATADA** deverá entregar o objeto deste contrato, conforme demanda e instruções indicadas em formulário próprio enviado por e-mail pelo Cerimonial da Câmara Municipal de Salvador.

7.2. Os produtos deverão ser entregues, na Secretária de Cerimonial da Câmara Municipal de Salvador, no endereço Paço Municipal, s/nº, Centro Histórico, CEP: 40.020-010, Salvador-BA, ou em qualquer outro local dentro da cidade de Salvador, mediante comunicação prévia da Câmara por meio de telefonema e envio de e-mail à contratada, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

7.3. O Recebimento dar-se-á:

a) Provisoriamente, no prazo máximo de 02 (duas) horas do ato da entrega, para efeito de verificação/observação da conformidade do produto com as especificações;

b) Definitivamente, transcorrido o prazo supra dando-se por aprovada sua qualidade e quantidade, configurando-se o aceite;

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo perfeito fornecimento do produto objeto deste contrato.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

7.5. Os arranjos serão conferidos no momento da entrega, sendo sua aceitação condicionada à conformidade com as características exigidas no contrato, bem como no Termo de Referência.

7.6. Verificada a incompatibilidade do objeto entregue com o exigido, será o CONTRATADO obrigado a substituí-lo imediatamente, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. O mesmo procedimento descrito no item anterior deverá ser adotado quanto à complementação dos quantitativos em falta.

7.8. A Câmara Municipal de Salvador rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do produto, objeto deste contrato, se o mesmo estiver em desacordo com as especificações e condições propostas.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. Dá-se ao presente Contrato o **valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme especificação na tabela a seguir:

ITEM	UNIDADE	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Arranjo de frente de 1m de Flores do Campo	4	R$ 300,00	R$ 1.200,00
2	Arranjo de frente de 1m de Flores Tropicais	4	R$ 400,00	R$ 1.600,00
3	Arranjo de frente de 1m de Gérberas	4	R$ 410,00	R$ 1.640,00
4	Buquê Tradicional de Rosas com 12 unidades	6	R$ 120,00	R$ 720,00
5	Buquê Tradicional de Rosas com 24 unidades	6	R$ 220,00	R$ 1.320,00
6	Coroa Média	4	R$ 380,00	R$ 1.520,00
7	Coroa Grande	4	R$ 500,00	R$ 2.000,00
TOTAL				**R$ 10.000,00**

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Após a entrega dos produtos, o pagamento dos mesmos será efetuado pela Contratante **em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão e entrega da Nota**

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

Fiscal/Fatura (Art. 5° parágrafo terceiro da Lei 8.666/93), acompanhada dos comprovantes necessários, relativos às obrigações legais.

9.2. As notas fiscais deverão ser protocoladas na Supervisão de Protocolo da Câmara Municipal de Salvador, ou encaminhadas por e-mail à citada Supervisão, nos seguintes endereços: Rua Ruy Barbosa, nº 19, Edifício Rio Lima, Centro, Salvador Bahia, CEP nº 40.020-070 (protocolocms@cms.ba.gov.br).

9.3. Após apresentação, a Supervisão de Protocolo instaurará processo administrativo de pagamento e o encaminhará à fiscalização deste Contrato.

9.4. Havendo irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida pelo fiscal à Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

9.5. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratada.

9.6. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

9.7. Poderão ser descontadas do pagamento eventuais multas e sanções pendentes sobre a Contratada.

9.8. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a Contratada.

9.9. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Contratante, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos a falta de informação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados à Contratante no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Salvador para o exercício de 2021, no seguinte Projeto/Atividade: 01.031.0018.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos - CMS, Classificação da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

10.2. A dotação orçamentária poderá ser objeto de atualização mediante apostilamento ao Contrato, no caso de novo exercício fiscal e alterações no QDD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE DO CONTRATO

11.1. O prazo de **vigência** deste Contrato será de **12 (doze) meses a partir da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Legislativo**.

11.2. O preço deste Contrato é fixo e não será passível de reajuste ao longo da vigência do negócio jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Este contrato terá como fiscal/gestor o servidor da Casa, a **Srª Lara Rivera Câmara**, **Secretária de Cerimonial,** matricula 16.394 ou em sua impossibilidade, como substituto, o servidor Almiro Cruz Pimentel – matricula 3362;

12.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

12.3. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

12.4. Ao fiscal do Contrato caberá solicitar, receber e atestar os serviços e realizar avaliações.

12.5. A recepção dos arranjos no local do evento será de responsabilidade da Secretaria de Cerimonial da Câmara Municipal de Salvador, a cargo do fiscal/gestor;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Poderá ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante entendimento da autoridade federal competente que receba a notícia desta esfera municipal, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, no termo de referência, em seus anexos, se houver, e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia, a CONTRATADA que, dentro do prazo de validade de sua proposta:

13.1.1. Negar-se a retirar a nota de empenho;

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

13.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
13.1.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
13.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
13.1.6. Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos.

13.2. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/1993, a CONTRATADA que descumprir as condições deste contrato ou do termo de referência, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo do disposto no item 13.1.:

13.2.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

13.2.1.1. Advertência;
13.2.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor sobre o valor pedido, em caso de atraso de 20 minutos;
13.2.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento sobre o valor sobre o valor pedido, em caso de atraso superior a 20 minutos;
13.2.1.4. Após 30 minutos de atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE o pedido será considerado como não executado e, portanto, não será pago;
13.2.1.5. Em caso de não entrega do objeto, de não substituição do objeto rejeitado em vista da desconformidade com as especificações deste contrato e em outras hipóteses de inexecução parcial das obrigações assumidas, será aplicada a CONTRATADA multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor total do pedido do seu remanescente;
13.2.1.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedido de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
13.2.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.3. As sanções previstas nos itens 13.2.1.1, 13.2.1.6 e 13.2.1.7. poderão ser aplicadas juntamente com multa.

13.4. O prazo para a defesa prévia ser exercida é de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à CONTRATADA, salvo no caso de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

13.5. Os atos administrativos de aplicação de sanções, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da Câmara Municipal de Salvador.

13.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e/ou danos causados à Administração.

13.7. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para pagamento, a importância poderá ser descontada de pagamentos pendentes, comprovando-se o depósito perante a Administração, ou ainda cobrada judicialmente, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

13.8. Ademais, como delineado na cláusula segunda, são aplicadas as disposições do Dec. Municipal nº. 15.984/05.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;

14.2. Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

14.2.1. Unilateralmente, pela Administração:

14.2.1.1. Quando necessário, por motivo devidamente justificado;

14.2.1.2. Para modificação do valor decorrente do aumento ou diminuição dos quantitativos do objeto contratual, até o limite permitido por lei;

14.2.2. Por acordo, quando:

14.2.2.1. Necessária a modificação do regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

14.2.2.2. Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

14.2.3. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

15.2. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas, após análise e consentimento prévio e por escrito da Diretoria Administrativa da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COBRANÇA JUDICIAL

17.1. As multas devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante glosa de créditos, desde que tenha tramitado o processo administrativo adequado, no qual fora assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Elege-se o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas e resolver as controvérsias decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento, por meio de certificado digital, em conjunto com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, de de 2021.

Assinado via certificado digital
ADRIANO MOTTA GALLO
Representante da Contratante

Assinado via certificado digital
MIRLA AGUIAR SILVA SANTANA
Representante da Contratada

Testemunhas

CLÉSIO DE ASSIS PORTUGAL
Assinado por meio de certificado digital

GUILHERME PALMA GUERRA
Assinado por meio de certificado digital

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.

Documento examinado e aprovado -
MILA SAMPAIO DOS HUMILDES PINHEIRO
010.734.725-31

Data: 28-06-2021 15:39:28.497 GMT-03:00

Outorgo a emissão de Contrato e autorizo a contratação -
ADRIANO MOTTA GALLO
512.816.195-15

Data: 29-06-2021 11:39:02.154 GMT-03:00

Testemunha -
GUILHERME PALMA GUERRA
034.503.835-58

Data: 29-06-2021 11:56:24.216 GMT-03:00

Testemunha -
CLESIO DE ASSIS PORTUGAL
008.461.495-16

Data: 29-06-2021 11:58:49.091 GMT-03:00

MIRLA AGUIAR SILVA SANTANA:37746226000146

Assinado de forma digital por MIRLA AGUIAR SILVA SANTANA:37746226000146
Dados: 2021.06.29 12:42:32 -03'00'

Este documento foi assinado com certificado digital conforme padrão determinado por ICP-BRASIL. Visualize as assinaturas na pagina de PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do documento.